



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

Quarta-feira • 16 de fevereiro de 2022 • Ano VI • Edição Nº 4440



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 73/2022)	2
DECRETO (Nº 74/2022)	12
LEI COMPLEMENTAR (Nº 24/2022)	13
RETIFICAÇÃO LEI COMPLEMENTAR (Nº 22/2022)	21
RETIFICAÇÃO LEI COMPLEMENTAR (Nº 23/2022)	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO – SEINFRA	28
LICITAÇÕES E CONTRATOS	28
CONTRARRAZÕES DE RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2021)	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL – SEMPS	29
LICITAÇÕES E CONTRATOS	29
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 033/2021)	29
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS	30
LICITAÇÕES E CONTRATOS	30
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022)	30
ERRATA EDITAL (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2022)	31

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCUS VINICIUS MARQUES GIL

<http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 73/2022)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



DECRETO Nº 073 /2022

Dispõe sobre a instituição do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal para Secretaria Municipal de Saúde e designa Comissão Organizadora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Vera Cruz, e demais legislação pertinente

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Processo Seletivo Simplificado nos termos da Lei Complementar Municipal nº 024/2022 para contratação temporária de servidores para preenchimento de vagas no quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A Secretaria de Saúde de Vera Cruz, ficará responsável pelo presente Processo Seletivo Simplificado, atribuindo-se à mesma todos os poderes de decisão, assinatura e recebimento de documentos que tenham relação com o Processo; e tudo o que se fizer necessário para o cumprimento desta missão.

Art. 3º Fica designada a Comissão Organizadora formada por: **LOISE SANTOS OLIVEIRA**, Secretária de Saúde, **MARIA MARTA SANTOS MAIA**, Secretária Executiva, Matrícula nº 11153, **MANOEL DA CRUZ ALVES SANTANA**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 0898 e **SAULO PEDRO CHIES**, Coordenador, Matrícula nº 120040, ficando a Secretária de Saúde como Presidente da Comissão.

Art. 4º Compete à Comissão Organizadora, coordenar, supervisionar, executar, acompanhar e concluir todos os trabalhos referentes à realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vera Cruz, em 15 de fevereiro de 2022.

Marcus Vinícius Marques Gil
Prefeito Municipal de Vera Cruz



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

O Município de Vera Cruz, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede a Estrada da Rodagem, Ba - 001, Entroncamento – Vera Cruz – Bahia, faz saber que irá realizar nos termos da Legislação Municipal, Processo Seletivo Simplificado com vistas à contratação temporária de profissional para ocupar quantitativo de cargo temporário, constantes nos anexos deste Edital.

1. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

1.1 O processo de inscrição somente seguirá a partir do recolhimento da Ficha de Inscrição.

1.2 A inscrição será feita no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rodovia BA 001, km 03, no Entroncamento de Mar Grande, no município de Vera Cruz, de 17 e 18 de fevereiro do corrente ano, das 08h30 às 14h30 horas.

1.2.2 No Ato da inscrição os candidatos deverão trazer cópias dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade ou equivalente;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Comprovante de Quitação Eleitoral
- e) Nada Consta (Antecedentes Criminais);
- f) Curriculum;
- g) Carteira do conselho profissional respectivo;
- h) Documentos que comprovem a Experiência para o cargo e entrega de Títulos, na forma do Anexo I;

e) Demais documentos de comprovação dos pré-requisitos, quando o cargo, objeto da seleção, assim o exigir.

1.3. Os nomes dos inscritos serão divulgados a partir de 22 de fevereiro de 2022, em listas publicada no Diário Oficial do Município.

1.4. Não poderão concorrer ao Processo Seletivo Simplificado:

- a) O servidor da Prefeitura readaptado ou com limitação de atividades, bem como aquele em processo de limitação de atividade;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



b) O candidato penalizado em face de processo sindicante e/ou administrativo ou, ainda, aquele que tenha pedido rescisão contratual, sem ter comunicado a Contratante, com antecedência mínima de 30 dias;

1.5. É competência da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, a coordenação, supervisão, execução, acompanhamento e conclusão dos trabalhos.

2. DAS EXIGÊNCIAS.

2.1 São exigências para o preenchimento dos cargos, conforme previsto no presente Edital:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Possuir a escolaridade e requisitos básicos exigidos para o cargo, conforme previsto no presente edital;
- c) Ter, na data de encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- d) Não enquadrar-se na vedação de acúmulo de cargos na forma do Inciso XVI, art. 37 da Constituição Federal;
- e) Não ter anteriormente contrato temporário rescindido por justa causa;
- f) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- g) Estar em dia com as obrigações militares;
- h) Não ter antecedentes criminais.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO.

3.1 A homologação do resultado final não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidas neste edital; o candidato que não atender terá sua inscrição CANCELADA, sendo ELIMINADO do processo seletivo simplificado.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

4.1 O processo seletivo visará à contratação de profissional nos cargo e função conforme anexos ao presente edital.

4.2 A inscrição será realizada durante os dias 17 e 18 de fevereiro de 2022 no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rodovia BA 001, km 03, no Entroncamento de Mar Grande, no município de Vera Cruz, devendo no ato da inscrição os candidatos apresentarem comprovação de experiência e títulos que será computada mediante aferição de comprovação de exercício de funções análogas por todos os meios possíveis conforme anexo, discriminada nos quadros abaixo:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



Etapas	TÍTULOS
PONTOS	0 A 2,5
Etapas	EXPERIÊNCIA
PONTOS	0 A 7,5
Etapas	ENTREVISTA
PONTOS	0 A 10

5. DA CLASSIFICAÇÃO, RESULTADO E PRAZO DE VALIDADE.

5.1. Concluído o Processo Seletivo Simplificado, serão considerados classificados os candidatos que obtiverem média final igual ou superior na prova a 10 (dez) pontos;

5.2. Será publicado o Edital de DIVULGAÇÃO do resultado no Diário Oficial do Município de Vera Cruz a listagem de classificação dos candidatos aprovados;

5.3. Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado na forma do Art. 5º, I da Lei Complementar Municipal nº 024/2022, no interesse da administração, por iguais e sucessivos períodos, no limite da legislação pertinente, a contar da data de sua homologação.

6. DO PROVIMENTO DOS CARGOS.

6.1. A aprovação e classificação do Processo Seletivo Simplificado geram para o candidato apenas e expectativa de direito à contratação, durante o período de validade do concurso;

6.2. A administração reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e até o limite de vagas existentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final e as necessidades atuais do município (Anexo I);

6.2.1. Os profissionais classificados e não contratados farão parte de cadastro de reserva enquanto durar a validade deste processo Seletivo.

7. DO RECURSO.

7.1 O recurso, quando necessário, deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora responsável pela coordenação supervisão do Processo Seletivo Simplificado,



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



em formulário próprio entregue exclusivamente no local da inscrição, no horário de 09 (nove) horas às 16 (dezesesseis) horas, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar do dia imediato à divulgação do resultado preliminar;

7.2 O recurso deverá ser objetivo e claramente fundamentado, não sendo admitido recurso solicitando troca de localidade de atuação, de componente curricular ou de turno, bem como a inclusão de novos documentos;

7.3. Será indeferido, liminarmente, recurso imposto fora do prazo, bem como entregue em outra localidade diversa daquela definida;

7.4. Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Examinadora de que trata o subitem 1.4, com a participação da Assessoria Jurídica do Município, não sendo admitido pedido de reconsideração da decisão proferida pela referida Comissão.

8. DA REMUNERAÇÃO:

8.1. Na forma do artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 024/2022, a remuneração dos contratados no processo seletivo através do presente edital, onde a contraprestação financeira depende de repasses federais complementados pelo Município, é limitada a 12 contraprestações ano, com base nos valores estipulados em anexo exatamente na forma prevista pela citada Lei complementar.

8.2 A contratação sujeita o candidato a realizar a quantidade de plantões distribuídas de acordo com a necessidade da administração.

8.2. O contrato dos profissionais constará expressamente a remuneração limitada a 12 contraprestações anuais.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital;

9.2 Todas as publicações oficiais referentes ao presente processo seletivo simplificado serão feitas no Diário Oficial do Município;

9.3 Todas as informações prestadas, inclusive por representante legal, serão de inteira responsabilidade do candidato;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



9.4 A Secretária Municipal da Saúde decidirá o local de trabalho dos contratados, de acordo com os postos de trabalho disponíveis, cabendo aos mesmos se apresentarem no local determinado para cumprimento da carga horária.

9.5. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimo enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da realização da seleção;

9.6. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

Vera Cruz / BA, 15 de fevereiro de 2022

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito Municipal de Vera Cruz



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



ANEXO I

QUADRO I – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR: Médico (a), Médico (a) Veterinário (a), Psicólogo (a), Odontólogo (a).

QUADRO DE TÍTULOS

Alínea	Título	Quant. Máx. de Títulos	Atribuição de pontos por título	Máximo total
A.	Diploma ou Certificado / Declaração de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização (incluem-se os cursos designados como MBA), na área específica a que concorre, com carga horária mínima de 360 horas, acompanhado de histórico escolar.	05	0,3	1,5
B.	Curso de aperfeiçoamento na área de saúde pública, com carga horária igual ou superior a 16h.	01	1,0	1,0
Total Máximo de Pontos				2,5

QUADRO II – CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO: Técnico (a) de Laboratório.

QUADRO DE TÍTULOS

Alínea	Título	Quant. Máx. de Títulos	Atribuição de pontos por título	Máximo total
A.	Curso de aperfeiçoamento na área de saúde pública inerente ao cargo pretendido, com carga horária igual ou superior a 08 horas.	05	0,3	1,5
B.	Especialização na área de pretensão do cargo.	01	1,0	1,0
Total Máximo de Pontos				2,5

QUADRO III – PARA CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR.

Pontuação Atribuída por Experiência

Alínea	EXIGÊNCIA	Período	Atribuição de pontos por período	Máximo de pontos (período x pontos)	Total
C.	Experiência profissional para a área pretendida.	De 1 a 6 meses	1,25	2,5	7,5
	Experiência profissional em Unidade de Saúde Municipal.	De 1 a 6 meses	1,25	5,0	



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



ANEXO II

ITEM	LOCAL/PROGRAMA	RELAÇÃO DOS SERVIÇOS	CH	Unidade	VAGA	PLANTÃO MENSAL	VALOR DE CADA PLANTÃO Líquido	SALARIO BRUTO
1.	CAPS	Serviços Médicos de Psiquiatria	8hs	Semanal	2			10.863,22
2.	PSF/UBS	Serviços Médicos	40hs	Semanal	15			10.863,22
3.	MELHOR EM CASA	Serviços Médicos	40hs	Semanal	1			10.863,22
4.	HOSPITAL PLANTÕES	Serviços Médicos	24hs	Plantão	7 vagas + Cadastro reserva		1.800,00	
		Serviços Médicos	12hs				900,00	
		Serviços Médicos de Ginecologia/Obstetrícia	24hs	Plantão	6 vagas + Cadastro Reserva		2.100,00	
5.		Serviços de Anestesista	24hs	Plantão	7 vagas + Cadastro reserva		1.800,00	
		Serviços de Anestesista	12hs				900,00	
6.		Serviços de Técnico de Laboratório	24hs	Plantão	1 vaga + Cadastro reserva			184,78
7.	UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA (UAE)	Serviços de Médicos Ultrassonografista	08hs	Semanal	2			7.139,08
8.		Serviços Médicos de Ginecologia	08hs	Semanal	2			7.139,08
9.		Serviços Médicos de Radiologia	08hs	Semanal	1			7.139,08
10.		Serviços Médicos de Ortopedia	08hs	Semanal	1			7.139,08
11.		Serviços Médicos de Urologia	08hs	Semanal	1			7.139,08
12.		Serviços Médicos de Cardiologia	08hs	Semanal	1			7.139,08



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



13.		Serviços Médicos de Pediatria	08hs	Semanal	2			7.139,08
14.		Serviços Médicos de Oftalmologia	24hs	Semanal	1			22.388,00
15.		Serviços Médicos Neuropediatra	08hs	Semanal	1			7.139,08
16.		Serviços Médicos Clínico autorizador	08hs	Semanal	1			3.445,69
17.		Serviços Médicos do Trabalho	08hs	Semanal	1			7.139,08
18.	SAMU PLANTÕES	Serviços Médicos Intervencionista	24hs	Plantão	7 vagas + Cadastro reserva		1.600,00	
			12hs				800,00	
19.	UPA PLANTÕES	Serviços Médicos Clínico Emergencista	24hs	Plantão	6 vagas + Cadastro Reserva		2.100,00	
20.		Serviços Médicos Clínico Emergencista	12hs	Plantão			1.050,00	
21.	PSF	Odontólogo	40hs	Semanal	Cadastro Reserva			3.365,00
22.	Vigilância em Saúde	Médico Veterinário	40hs	Semanal	01 vaga + Cadastro Reserva			3.365,00
23.	CAPS	Psicólogo	40hs	Semanal	1 vaga + Cadastro Reserva			2.985,00

DECRETO (Nº 74/2022)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



DECRETO Nº74 /2022

Nomeia Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar Telma Regis de Andrade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED do Município de Vera Cruz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-BA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar Telma Regis de Andrade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Município de Vera Cruz, o **Sr. João Carlos da Silva Pharaoh.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data de 01 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2022

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito de Vera Cruz

LEI COMPLEMENTAR (Nº 24/2022)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2022

Disciplina nos termos do Art. 37 IX da CF 88 C/C Art. 28 parágrafo único da Lei Orgânica e Instrução Normativa TCM 003/2018 a contratação Temporária de servidores para preenchimento de vagas provenientes de convênios/programas firmados com o Governo Federal, cria cargos de provimento temporário, fixa salários com base nas transferências voluntárias da União, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, de acordo com o Art. 37 IX da CF/88 C/c com o Art. 28 parágrafo único da Lei orgânica do Município e demais legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO ITÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Para atender a necessidade de contratação temporária de servidores na área de Saúde para atendimento dos convênios/programas firmados com o Governo Federal nos termos da Instrução Normativa TCM 003/2018 e/ou nos casos de excepcional interesse público, o Executivo Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Consideram-se contratações para atendimento de convênios/programas:

- I- Contratação de pessoal custeados com recursos federais decorrentes de programas bipartite, por intermédio de transferências voluntárias da União, e complementado por recursos municipais, por se tratarem de recursos temporários.
- II- Contratação de pessoal para atuarem em programas federais temporários, que dependem da parceria do município para serem executados.
- III- Contratação de pessoal para atender necessidade de saúde da atenção básica, média e alta complexidade nas unidades de saúde em geral.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. Assistência à situação de calamidade pública;
- II. Assistência a emergências em saúde pública;
- III. Combate a surtos epidêmicos;

Art. 4º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo de seleção simplificado, sujeito à divulgação, atendidos os princípios da impessoalidade, igualdade e moralidade, devendo os candidatos reunir os seguintes requisitos:

- I – nacionalidade brasileira ou estrangeira com presença legal no país;
- II – gozo dos direitos políticos;
- III – boa saúde física e mental;
- IV – escolaridade na forma da exigência do anexo;

§ 1º A seleção será feita mediante comissão nomeada por Decreto do Executivo responsável pela elaboração do edital e todos os atos subsequentes até resultado final a ser homologado por Decreto do Executivo.

§ 2º - Prescindirão de processo, as contratações, nos casos dos incisos I, II e III do artigo 2º, em razão do caráter excepcionalíssimo.

§ 3º - A critério da Administração poderá ser realizada a contratação de Profissionais para atuarem em Programas Federais (CAPS, SAMU, UPA, NASF, CEO, MELHOR EM CASA etc.), bem como a contratação de Médicos para atuarem no Programa de Saúde da Família (PSF), Hospital Municipal e Vigilância em Saúde, mediante a comprovação de experiência do profissional, e análise do *Curriculum Vitae*, prescindindo de processo de seleção mais complexo.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, a remuneração poderá ser fixada em regime de plantão na forma disciplina no anexo desta lei.

Art. 5º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observando sempre a vigência de cada programa e obedecidos os seguintes critérios:

I - No caso de programas federais executados em parceria com o Município, casos específicos dos incisos I, II e III do art. 2º as contratações serão feitas por tempo inicial de seis meses prorrogáveis por ato do Executivo (Decreto), por iguais e sucessivos períodos desde que ainda vigente a execução do programa e serviço de saúde e pelo período máximo de 60 meses.

II - Seis meses, nos casos previstos nos incisos I, II, III do art. 3º, ou enquanto perdurar a situação de anormalidade

Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter junto ao setor próprio de Recursos Humanos, para controle da aplicação do disposto nesta Lei, cópia dos contratos iniciais efetivados e de prorrogação se existentes, bem como ficará responsável em adotar todas as providências descritas na resolução TCM nº 1420/2020.

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado nas hipóteses dos incisos I e II do Art. 2º, em que a contraprestação financeira dependa de repasses federais ainda que complementados pelo município será realizada a cada mês na forma dos valores estipulados no anexo desta lei, seja em regime de carga horária, seja em regime de plantão limitada a doze contraprestações anuais desde que em relação aos programas federais não haja repasse ao Município referente a mais prestações.

§1º A contratação de servidores públicos por tempo determinado nesta lei, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no art. 37, IX, da Constituição, submete-se ao regime jurídico-administrativo, e não à Consolidação das Leis do Trabalho, motivo pelo qual o direito a décimo terceiro salário, não decorre automaticamente da contratação temporária, inexistindo nos casos específicos de programas temporários que não possuem custeio referente a tal verba.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



Art. 8º - Os contratos nos termos desta Lei poderão:

I. Receber atribuições, funções, ou encargos de coordenação;

Parágrafo único. Os contratados selecionados para os cargos que assumirem coordenação no seu setor poderão receber RTI na forma da Lei.

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I. Pelo término do prazo contratual inicial desde que não haja prorrogação por ato do Executivo (Decreto);
- II. Por iniciativa do contratado com notificação a administração com prazo mínimo de 30 dias, sob pena de multa equivalente a uma remuneração integral mensal;
- III. Por interesse da Administração desde que notificado o servidor pela administração com prazo mínimo de 30 dias;
- IV. Em caso de modificação pelo Ministério da Saúde, das condições do convênio firmado com o Município, e/ou programas implantados a nível de Município, que impeçam no todo ou em parte, a continuidade da prestação dos serviços.

§ 1º - A extinção unilateral do contrato, seja por parte da administração, seja por parte de contratado será comunicada por antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º - A extinção do contrato por iniciativa da Administração não importará no pagamento ao contratado de indenização.

Art. 10º - As contratações temporárias provenientes desta Lei nos casos dos Incisos I, II o Art. 2º, deverá ser observada pelo órgão de Controle Municipal no sentido de não incidência de recursos transferidos pela União por intermédio de programas federais no cálculo das despesas com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



TÍTULO II **DA FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO E DAS VAGAS**

Art. 11- A fixação de remuneração, para as vagas, nomenclaturas e quantitativos objeto de seleção pública pelo executivo municipal, bem como exercício de coordenação na função fica autorizado na forma dos anexos a esta Lei.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por Decreto a presente Lei Complementar, no que couber, sem prejuízo das normas e diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 13 - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento da prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da execução desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 14 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado, no sentido de promover a implantação e implementação desta Lei, a abrir ao orçamento do município quando necessário, créditos adicionais suplementares e especiais, bem como aos ajustes por remanejamentos, transposições e transferências na forma explicitada no art. 167, XI, da Constituição da República.

Gabinete do Prefeito, em 16 de fevereiro de 2022.

Marcus Vinicius Marques
GilPrefeito



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº: 15.891.130/0001-05

ANEXO I

ITEM	LOCAL/PROGRAMA	RELAÇÃO DOS SERVIÇOS	CH	Unidade	VAGA	PLANTÃO MENSAL	VALOR DE CADA PLANTÃO Líquido	SALARIO BRUTO
1	CAPS	Serviços Médicos de Psiquiatria	8hs	Semanal	2			10.863,22
2	PSF/UBS	Serviços Médicos	40hs	Semanal	15			10.863,22
3	MELHOR EM CASA	Serviços Médicos	40hs	Semanal	1			10.863,22
4	USB CONE SUL/ CENTRO DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19	Serviços Médicos	24hs	Plantão	7 vagas + Cadastro reserva		1.800,00	
		Serviços Médicos	12hs				900,00	
5	HOSPITAL PLANTÕES	Serviços Médicos de Ginecologia/Obstetricia	24hs	Plantão	6 vagas + Cadastro Reserva		2.100,00	
		Serviços de Anestesista	24hs	Plantão	7 vagas + Cadastro reserva		1.800,00	
		Serviços de Anestesista	12hs				900,00	
		Enfermeiro Obstetra	24hs	Plantão	Cadastro Reserva			631,00
6		Enfermeiro Obstetra	12hs	plantão	Cadastro reserva			316,00
7		Serviços de Técnico de Laboratório	24hs	Plantão	Cadastro reserva			184,78
8	UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA (UAE)	Serviços de Médicos Ultrassonografista	08hs	Semanal	2			7.139,08
9		Serviços Médicos de Ginecologia	08hs	Semanal	2			7.139,08



10	ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE VERA CRUZ	Serviços Médicos de Radiologia	08hs	Semanal	1			7.139,08
11		Serviços Médicos de Cirurgia	08hs	Semanal	1			7.139,08
12		Serviços Médicos de Urologia	08hs	Semanal	1			7.139,08
13		Serviços Médicos de Cardiologia	08hs	Semanal	1			7.139,08
14		Serviços Médicos de Pediatria	08hs	Semanal	2			7.139,08
15		Serviços Médicos de Oftalmologia	24hs	Semanal	1			22.388,00
16		Serviços Médicos de Mastologia	08hs	Semanal	1			7.139,08
17		Serviços Médicos de Auditoria	08hs	Semanal	1			3.445,69
18		Serviços Médicos Clínico autorizador	08hs	Semanal	1			3.445,69
19		Serviços Médicos do Trabalho	08hs	Semanal	1			7.139,08
20	SAMU PLANTÕES	Serviços Médicos Intervencionista	24hs	Plantão	7 vagas + Cadastro reserva		1.600,00	
			12hs				800,00	
21	UPA PLANTÕES	Serviços Médicos Clínico Emergencista	24hs	Plantão	6 vagas + Cadastro Reserva		2.100,00	
22		Serviços Médicos Clínico Emergencista	12hs	Plantão			1.050,00	
23	UPA	Farmacêutico	40hs	semanal	Cadastro Reserva			3.365,00
24		Nutricionista	40hs	semanal	Cadastro Reserva			3.365,00
25		Técnico de Enfermagem	40hs	semanal	Cadastro Reserva			1.300,00
26		Enfermeiro	40hs	Semanal	Cadastro Reserva			3.786,00
28	HMAS	Biomédico	40hs	Semanal	Cadastro Reserva			3.365,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



29	MELHOR EM CASA	Odontologo	30hs	Semanal	Cadastro Reserva			2.415,00
30		Fisioterapeuta	30hs	Semanal	Cadastro Reserva			2.000,00
31		Assistente Social	40hs	Semanal	Cadastro Reserva			2.863,29
32	CEO	Cirurgião Bucomaxilofacial	20h	Semanal	01 vaga + Cadastro Reserva			2.200,00
33		Endodontista	20h	Semanal	Cadastro Reserva			2.200,00
34		Periodontista	20h	Semanal	Cadastro Reserva			2.200,00
35		Auxiliar de Saúde Bucal	40hs	Semanal	Cadastro Reserva			1.212,00
36	PSF	Odontologo	40hs	Semanal	Cadastro Reserva			3.365,00
37	Vigilância em Saúde	Médico Veterinário	40hs	Semanal	01 vaga + Cadastro Reserva			3.365,00
38	CAPS	Educador Físico	20h	Semanal	Cadastro Reserva			1.443,12
39		Psicologo	40hs	Semanal	Cadastro Reserva			2.985,00
40		Artesão	20hs	Semanal	Cadastro Reserva			1.200,00
41		Farmacêutico	40hs	Semanal	Cadastro Reserva			3.365,00

RETIFICAÇÃO | LEI COMPLEMENTAR (Nº 22/2022)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



LEI COMPLEMENTAR Nº22/2022

“Concede revisão geral anual aos servidores públicos, incluindo ocupantes de cargos de agentes políticos e comissionados da administração direta e indireta do poder Executivo do Município de Vera Cruz, excetuando-se categorias que tem piso fixado em lei cuja concessão é reajustável anualmente, e dá outras providências.”.

PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei orgânica do Município e demais legislação pertinente, **faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Concede revisão geral anual aos servidores públicos, incluindo comissionados e agentes políticos, excetuando-se categorias que tem piso fixado em lei, cuja concessão é reajustável anualmente.

§1º Para fins de recomposição do poder aquisitivo do salário e subsídio, será aplicado o percentual de 9,68%, o qual corresponde à inflação acumulada nos últimos doze meses medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal, em atenção ao estabelecido no inciso VIII do artigo 8º da LC nº 173/2020, apurado no período, aplicável sobre o vencimento base dos servidores descritos no caput deste artigo.

Art. 2º Os anexos das Leis específicas referente às tabelas salariais dos servidores descritos no parágrafo primeiro do artigo anterior deverão ser reformuladas conforme aplicação do índice desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e estabelece seus efeitos a partir **de 01 de janeiro de 2022.**

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro de 2022.

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito

RETIFICAÇÃO | LEI COMPLEMENTAR (Nº 23/2022)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2022

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL DE VERA CRUZ BAHIA -
FUNSEG.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 61, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vera Cruz, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança da Guarda Civil Municipal de Vera Cruz (FUNSEG), destinado a captar recursos para a realização de políticas públicas e programas vinculados à área de segurança pública, com foco na prevenção à violência, inteligência, preservação da ordem pública e dentre outros, na forma estabelecida por esta lei.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Urbanismo, Controle e Manutenção da Cidade - SUCOM e/ou o Diretor da Guarda Civil Municipal, a gestão do FUNSEG, que será presidido pelo Secretário da respectiva pasta e /ou Diretor da GCM, com o objetivo de promover a segurança urbana no Município de Vera Cruz, podendo, para tanto, ser aplicado:

I - na aquisição de equipamentos, de materiais e contratação de serviços necessários à segurança urbana do Município de Vera Cruz;

II - na implantação, manutenção, operação e aperfeiçoamento do serviço de Vídeo monitoramento;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



III - na formação e qualificação de todo o efetivo que atue na Guarda Civil Municipal;

IV- na manutenção, reforma e ampliação dos espaços físicos utilizados pela Guarda Civil Municipal;

V - no desenvolvimento e manutenção de sistema de informação e comunicação necessários aos serviços relacionados à segurança urbana municipal;

VI - na realização de eventos que promovam a prevenção da violência e do crime, a prevenção dos acidentes no trânsito e a prevenção de acidentes náuticos no Município de Vera Cruz.

Art. 2º Constituem receitas do FUNSENG:

I - dotação orçamentária do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições subvenções e transferência de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do FUNSEG, realizadas na forma da Lei;

IV - recursos de convênios firmados com outras entidades;

V - doações em espécies feitas diretamente ao FUNSEG;

VI - receitas provenientes a alienação de bens móveis do Município, no âmbito da segurança urbana;

VII - transferência de fundos;

VIII - receitas provenientes de autuações aplicadas pela Guarda Civil Municipal no exercício do poder de polícia;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



IX - 30% do valor arrecadado pela TRANSVERACRUZ, das notificações de trânsito realizadas pela Guarda Civil Municipal;

X - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º No exercício financeiro de 2022, não haverá repasse ao FUNSEG, do valor correspondente ao percentual de que tratam o inciso IX deste artigo.

§2º Os recursos das receitas previstas no inciso IX deste artigo deverão ser utilizados para investir e custeio das atividades elencadas no Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

§3º Os recursos que compõem o FUNSEG serão depositados em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Segurança da Guarda Civil Municipal.

§4º O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do FUNSEG, quando do encerramento de cada exercício financeiro, poderá ser transferido para o exercício seguinte, a créditos do tesouro Municipal e de forma desvinculada, exceto quando se tratar de recursos vinculados pela Constituição Federal, pela legislação federal ou decorrentes de convênios, acordos e ajustes, bem como operações de crédito, quando houver.

§5º fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FUNSEG em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§6º No mínimo cinquenta por cento das receitas anuais do FUNSEG devem ser empregadas em despesas de investimento.

Art. 3º Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Segurança da Guarda Civil Municipal de Vera Cruz - FUNSEG, com atribuição de orientar, controlar e fiscalizar o funcionamento do FUNSEG, com a seguinte composição:

I - 02 (dois) membros indicados da SUCOM, sendo 02 (dois) da Guarda Civil Municipal Diretor e Coordenador;

II - 01 (um) membro indicado da Secretaria Municipal da Fazenda;

III - 01 (um) membro indicado da Controladoria Geral do Município;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



IV - O secretário Municipal da Secretaria Municipal de Urbanismo, Controle e Manutenção da Cidade - SUCOM, que a presidirá.

§1º As reuniões do Comitê Gestor deverão contar com, no mínimo, 05 (cinco) membros, além do Secretário Municipal da SUCOM.

§2º Os membros Comitê Gestor do FUNSEG serão indicados pelos órgãos e entidades representados e serão investidos nas funções de conselheiros através de ato do Chefe do Poder Executivo

§3º Para cada membro efetivo será indicado um suplente que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§4º Os representantes do Comitê Gestor não farão jus a remuneração de qualquer natureza.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor:

I - aprovar o Plano Anual de Aplicação do FUNSEG, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do fundo;

II - fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo;

V - aprovar o balanço anual do FUNSEG.

Art. 5º O Comitê Gestor se reunirá mensalmente, mediante convocação do Secretário da SUCOM, para apreciar as sugestões de aplicação dos recursos e outros assuntos relacionados aos objetivos do FUNSEG.

Parágrafo Único. Na ausência de matéria a ser avaliada o Secretário Municipal da Sucom poderá cancelar a reunião, informando previamente aos membros do Comitê Gestor.

Art. 6º A coordenação executiva, financeira e contábil será exercida pela Secretaria Administrativa do FUNSEG.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



Art. 7º O Secretário Administrativo do FUNSEG será designado por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores lotados na Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do FUNSEG serão providos pela SUCOM.

Art. 8º Compete à Secretaria Administrativa do FUNSEG:

I - elaborar o Plano de Ação e a Proposta Orçamentária do FUNSEG a serem aprovados pelo Comitê Gestor;

II - elaborar os balancetes mensais e balanço anual do FUNSEG;

III - elaborar o Relatório de Atividades e as prestações de contas anuais, contendo balancete das operações financeiras e patrimoniais, extratos bancários e respectivas conciliações, relatório de despesa do FUNSEG e o balanço anual;

IV - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos projetos e atividades aprovados pelo FUNSEG;

V - coordenar e desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do FUNSEG;

VI - promover os registros contábeis, financeiros e patrimoniais do FUNSEG e o inventário dos bens;

VII - acompanhar a movimentação das contas bancárias do FUNSEG, mantendo os controles necessários sobre a captação, recolhimento ou aplicação dos recursos do FUNSEG;

VIII - elaborar os relatórios de gestão administrativa e financeira dos recursos alocados ao FUNSEG;

IX - elaborar propostas de convênios, acordos e contratos a serem firmados entre a SEMSU e entidades públicas ou privadas, em consonância com os objetivos do FUNSEG;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



X - preparar a pauta de reunião da convocação do Conselho Gestor;

XI - escrever as atas e providenciar sua assinatura, após a aprovação;

XII - monitorar o fundo de caixa do FUNSEG e assegurar a adequação entre suas receitas e aplicações.

Art. 9º A gestão administrativa do FUNSEG deverá ser operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias.

Art. 10 Observar-se-á na aplicação e utilização de recursos provenientes do FUNSEG as disposições da Lei.

Art. 11 A extinção do Fundo instituído por esta Lei acarreta a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.

Art. 12 Os casos omissos serão decididos pelo Comitê Gestor do FUNSEG.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro de 2022.

Marcus Vinicius Marques
Gil Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO – SEINFRA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRARRAZÕES DE RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

CNPJ: 13.891.130/0001 – 03

AVISO RESULTADO JULGAMENTO DE RECURSOS

TOMADA DE PREÇO Nº 024/2021

Processo Administrativo nº 0349/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 01/2022 - Torna público aos interessados **Resultado de Julgamento do Recurso interposto** na Tomada de Preço nº 024/2021– Objeto: ***Contratação de empresa para fornecimento e instalação de alambrados com estrutura em eucalipto para quadras poliesportivas do município de Vera Cruz/BA.*** Recurso das empresas PRISMA CONSTRUTORA EIRELI CNPJ- 25.405.723/0001-00; CRE CONSTRUTORA EIRELI CNPJ- 10.831.807/001-20 julgados **IMPROCEDENTE**. Sendo assim, continuam **HABILITADAS** as empresas: TEKTON COSNTRUTORA LTDA; ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA; TS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; SOLCON CONSTRUÇÕES EIRELI e **INABILITADAS** as empresas: FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; PRISMA CONSTRUTORA EIRELI; JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI; GPS EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA; DRIMATEC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; OESTE CONSTRUTORA JR EIRELI; DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI; JA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA-ME; PANAMA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS EIRELI; BARBOSA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI; CRJ CONSTRUTORA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSTRUÇÃO; JCS CONSTRUTORA LTDA; CRE CONSTRUTORA EIRELI; MONTAC MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA e CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES **Fica agendada abertura da Proposta de Preço para o dia 17/02/2022 às 14h00min.** O inteiro teor encontra-se a disposição nesta Comissão. Vera Cruz, 16 de fevereiro de 2022. Andrea Epifanio de Oliveira – Presidente da Comissão de Licitação.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL – SEMPS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 033/2021)



ESTADO DA BAHIA

Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ: 13.427.522/0001-16

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº.
033/2021**

Objeto: Prorrogação do prazo pelo período de 12 (doze) meses ao contrato nº 033/2021 cujo objeto é a Locação de imóvel para atender funcionamento do (CadÚnico) Cadastro Único para Programas Sociais.

Processo Administrativo: 041/2022

Fundamento Legal: Art. 24, X da Lei 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07.01

Projeto/atividade: 2034

Elemento de despesa: 3.3.9.0.36

Fonte: 00 / 29

Prazo: 12 (doze) meses

Contratado: MARCIA SOARES SANTOS VINAGRE

CPF: 880.913.505-97

Valor Mensal: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Vera Cruz/Bahia, 16 de fevereiro de 2022.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.769.310/0001-14
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022
Nº BANCO DO BRASIL Nº 919493
Processo Administrativo nº 021/2022

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz, através de sua Pregoeira devidamente autorizada pela Portaria nº 02/2022, **ADJUDICA** e o Prefeito juntamente com o Fundo Municipal de Saúde **HOMOLOGAM** o Pregão Eletrônico nº 021/2022. Objeto: **Locação de autoclave para desinfecção e esterilização de equipamentos hospitalares do município de Vera Cruz.** Empresa Vencedora – **TEMPLUS CORPORAÇÃO LTDA - CNPJ: 08.624.847/0001-59**, valor global: R\$ 72.000,00 (setenta dois mil reais).

Data da Homologação: 16 de fevereiro de 2022.

Marcus Vinicius Marques Gil – Prefeito do Município de Vera Cruz.

Loise Santos Oliveira – Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ERRATA | EDITAL (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2022)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Vera Cruz
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
www.veracruz.ba.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2022.
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

ERRATA AO EDITAL Nº 01/ 2022:

No item 2.1, aliena “a” do Edital nº 01/ 2022, quanto as exigências para o preenchimento dos cargos, fica incluído:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estar habilitado a exercer a profissão no país (exame revalida), em caso de ser estrangeiro ou brasileiro com diplomação de outro país;

Publique-se este instrumento no Diário Oficial do Município para que todos tenham ciência.

Vera Cruz, 16 de fevereiro de 2022.

LOISE SANTOS OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO
Decreto nº 073/2022